Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, Pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 1.358

Estabelece os limites de horário de atendimento ao público nos Estabelecimentos Comerciais licenciados no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais legalmente licenciados no Município de Itaguaí, deverão estabelecer o seu horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira entre 8:00(oito) e 19:00 (dezenove) horas e aos sábados de 8:00 (oito) às 13:00(treze) horas.

Art. 2º - Aos sábados que antecedem às datas comemorativas (dia dos pais, das mães, páscoa, etc...), será permitida a prorrogação de horário até às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 3º - Na segunda quinzena do mês de dezembro, o limite de horário de funcionamento poderá ser prorrogado, de segunda a sábado até às 21:00(vinte e uma) horas.

Art. 4º - Ficam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento dos limites de horário estabelecido nesta Lei os estabelecimentos licenciados para operarem nos seguintes ramos: padaria, confeitaria, bar, restaurante, floricultura, lanchonete e similares, charutarias, sorveteria

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

cont...

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

lojas de produtos dietéticos, leiterias, comércio de carvão e lenha, depósitos de gêlo, bombonieres, locadoras de bicicletas, funerárias, diversões em geral, farmácias e drogarias, açougues e quitandas.

Art. 5º - O horário de atendimento ao público adotado pelos estabelecimentos comerciais, de segunda a sábado, não poderá exceder a 44:00 (quarenta e quatro) horas em qualquer caso.

Art. 6º - Nos casos em que houver acréscimo de carga horária semanal de 44:00(quarenta e quatro) horas, serão assegurados aos empregados todos os direitos previstos na legislação específica, em qualquer tipo de estabelecimento comercial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 ABR 1990

ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito.-

Autor. Ver. Luiz Roberto de Jesus.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236